



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Ofício nº 161/2025/IE - DEPTO. TFE/UFMT

Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

**Interessada:** Gleyva Maria Simões Pio Saes

**Destinatário:** Comissão Eleitoral e Congregação do Instituto de Educação – UFMT

---

**Assunto: Pedido de esclarecimento e impugnação parcial quanto à tramitação simultânea de aprovação do Regimento Interno durante o processo eleitoral**

---

**Ilustríssimos(as) membros da Comissão Eleitoral e da Congregação do Instituto de Educação,**

Eu, Gleyva Maria Simões Pio Saes, docente lotada no DTFE/IE/UFMT, siape 4210236, candidata ao cargo de diretora do IE, no pleito eleitoral em curso, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias expor e requerer o que segue:

O **Edital nº 06/IE/2025**, retificado pelo **Edital nº 01/2025**, disciplina de forma clara e exclusiva o processo eleitoral para a Direção do Instituto de Educação e Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Em nenhuma parte do edital consta previsão para que a **aprovação do Regimento Interno dos departamentos** ocorra no mesmo período do processo eleitoral.

A determinação da Congregação, no sentido de submeter a aprovação do regimento durante a tramitação do pleito, suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios da **legalidade, publicidade, segurança jurídica e isonomia**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além do art. 116, I, da Lei nº 8.112/1990.

A simultaneidade desses processos pode gerar **insegurança jurídica** e comprometer a lisura do pleito, na medida em que modifica ou consolida normas regimentais em meio à escolha dos novos dirigentes, o que pode impactar direta ou indiretamente o processo democrático em curso.

---

**Diante do exposto, REQUEIRO:**

a) **Esclarecimento formal** da Comissão Eleitoral e/ou da Congregação, sobre a base normativa que autorizaria a realização simultânea da aprovação do Regimento Interno com o processo eleitoral em curso;

b) **Impugnação parcial** da medida que vincula tais processos, com a suspensão da tramitação do Regimento Interno até o término do calendário eleitoral, de modo a resguardar os princípios constitucionais e a plena legitimidade do processo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

[Assinatura eletrônica no SEI]



Documento assinado eletronicamente por **GLEYVA MARIA SIMOES DE OLIVEIRA**, Docente da **Universidade Federal de Mato Grosso**, em 20/08/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8299566** e o código CRC **D8649D36**.

**Referência:** Processo nº 23108.071158/2025-28

SEI nº 8299566

Universidade Federal de Mato Grosso - Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT - CEP 78060-900

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

Processo nº 23108.071158/2025-28

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À Comissão Eleitoral,

Encaminhamos o ofício (SEI 8299566) para análise e manifestação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RUTE CRISTINA DOMINGOS DA PALMA**, **Presidente da Congregação do Instituto de Educação IE / UFMT**, em 21/08/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8306128** e o código CRC **4A7B7E91**.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO - UFMT**

**DESPACHO**

Processo nº 23108.071158/2025-28

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**À Profa. Dra . Gleyva Maria Simões Pio Saes**

Docente lotada no DTFE/IE/UFMT

SIAPE 4210\*\*\*

Prezada Professora,

A partir da leitura do Ofício nº 161/2025/IE - DEPTO. TFE/UFMT, de 20 de agosto de 2025, referente ao Processo SEI nº 23108.071158/2025-28, destacamos que o Edital nº 06/IE/UFMT/2025, retificado pelo Edital nº 01/2025, estabeleceu de maneira expressa e objetiva todas as regras referentes ao processo eleitoral. Essas normas, a partir dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, não sendo possível rediscutir outras disposições editalícias após o cumprimento de diversas fases já realizadas.

No estágio atual, o certame encontra-se na fase de recurso contra a homologação das inscrições, sendo inviável admitir questionamentos que não se referem diretamente com esta etapa do processo eleitoral. Pretensões que ultrapassam o objeto específico da fase processual podem configurar inovação indevida, o que é incompatível com o devido processo administrativo e com os princípios da celeridade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Por fim, esclarecemos que a aprovação de regimentos internos dos departamentos não constitui matéria disciplinada pelo edital eleitoral, atribuição desta Comissão Eleitoral e nem interfere diretamente no andamento ou validade das etapas já consolidadas. Eventuais coincidências temporais entre processos administrativos distintos não gera, por si só, vício jurídico no pleito, especialmente porque inexistente demonstração de prejuízo concreto ou de violação efetiva ao princípio da isonomia entre os candidatos.

**A Comissão Eleitoral IE 2025**

**Membros Titulares:**

Profa. Dra. Cristiane Koehler - SIAPE 1890\*\*\*\* - Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra Glauce Viana de Souza Torres - SIAPE 220\*\*\*\*

Prof. Dr. Luiz Fabrizio Stoppiglia - SIAPE 164\*\*\*\*

Emerson Jose da Silva - SIAPE 112\*\*\*\*

Yves de Oliveira Pardin - RGA 2023131\*\*\*\*\*

Edu Arruda Neto - RGA 2022111\*\*\*\*\*

Débora do Nascimento Silva - RGA 820\*\*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KOEHLER, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 21/08/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8306207** e o código CRC **69AC20B7**.

Referência: Processo nº 23108.071158/2025-28

SEI nº 8306207



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Ofício nº 165/2025/IE - DEPTO. TFE/UFMT

Cuiabá, 22 de agosto de 2025.

# Minuta de Contrarresposta

Interessada: **Professora Doutora Gleyva Maria Simões Pio Saes**

Destinatário: **Comissão Eleitoral e Congregação do Instituto de Educação – UFMT**

**Assunto: Contrarresposta ao Ofício de resposta da Comissão Eleitoral – Pedido de esclarecimento e impugnação parcial**

Ilustríssimos(as) membros da Comissão Eleitoral e da Congregação do Instituto de Educação,

Em atenção à resposta ao Ofício nº 161/2025/IE – DTFE/UFMT, de 20 de agosto de 2025, referente ao Processo SEI nº 23108.071158/2025-28, venho, respeitosamente, apresentar contrarresposta, nos seguintes termos:

## 1. Da abrangência do pedido

É correto afirmar que o Edital nº 06/IE/UFMT/2025, retificado pelo Edital nº 01/2025, disciplina apenas as regras eleitorais. Entretanto, o pedido formulado não se limita a questionar regras do edital, mas sim a **compatibilidade de outro processo administrativo (aprovação de regimento interno) com a lisura e legitimidade do pleito eleitoral em andamento**.

A Comissão, ao afirmar que a matéria não está prevista no edital, **não enfrentou a questão de fundo**, que é a preservação dos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e segurança jurídica** (art. 37 da CF/88).

## 2. Da necessidade de estabilidade normativa no processo eleitoral

O entendimento de que “eventuais coincidências temporais não geram vício jurídico” desconsidera que a tramitação de regimento interno durante o pleito pode, sim, **alterar ou consolidar normas que repercutem diretamente na futura gestão**, interferindo, ainda que indiretamente, no equilíbrio entre os candidatos.

Por analogia, o **art. 16 da Constituição Federal** estabelece a vedação de mudanças nas regras eleitorais no mesmo ano da eleição, justamente para evitar instabilidade normativa. Embora voltado às eleições gerais, o princípio aplica-se ao presente caso como diretriz de segurança jurídica e igualdade de condições.

## 3. Da competência e do dever de resguardar a lisura

É certo que a aprovação de regimentos é competência da Congregação. Todavia, diante da simultaneidade de processos, a Comissão Eleitoral tem o dever de **zelar pela integridade do pleito** e, ao menos, **encaminhar a questão à Congregação** para que esta avalie a pertinência da suspensão temporária da tramitação regimental.

Assim, não se trata de inovação indevida ou de extrapolação do edital, mas de **garantia mínima de neutralidade institucional**, sem a qual pode haver questionamentos posteriores sobre a validade e a

legitimidade do processo.

#### 4. Do pedido

Diante do exposto, **REQUEIRO**:

- a) Que a Comissão Eleitoral **reconsidere sua manifestação**, reconhecendo a pertinência da preocupação levantada e adotando postura preventiva quanto à sobreposição de processos que possam comprometer a lisura do pleito;
- b) Que a questão seja formalmente **encaminhada à Congregação** para deliberação específica, a fim de avaliar a suspensão da tramitação do Regimento Interno até a conclusão do processo eleitoral;
- c) Que se registre em ata a presente manifestação, como forma de resguardar o direito de ampla defesa e a plena legitimidade do certame.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Gleyva Maria Simões Pio Saes**

Docente – DTFE/IE/UFMT

Candidata à Direção do IE/UFMT – Pleito 2025/2029



Documento assinado eletronicamente por **GLEHYVA MARIA SIMOES DE OLIVEIRA**, Docente da **Universidade Federal de Mato Grosso**, em 22/08/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8308743** e o código CRC **8B64DF32**.

---

**Referência:** Processo nº 23108.071158/2025-28

SEI nº 8308743

Universidade Federal de Mato Grosso - Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT - CEP 78060-900

**Data de Envio:**

22/08/2025 08:59:04

**De:**

UFMT/E-mail da Unidade <sistema-sei@ufmt.br>

**Para:**

eleicoes.ie@gmail.com

**Assunto:**

Minuta de Contrarresposta

**Mensagem:**

Minuta de Contrarresposta

Interessada: Professora Doutora Gleyva Maria Simões Pio Saes

Destinatário: Comissão Eleitoral e Congregação do Instituto de Educação UFMT

Assunto: Contrarresposta ao Ofício de resposta da Comissão Eleitoral Pedido de esclarecimento e impugnação parcial

Ilustríssimos(as) membros da Comissão Eleitoral e da Congregação do Instituto de Educação,

Em atenção à resposta ao Ofício nº 161/2025/IE DEPTO. TFE/UFMT, de 20 de agosto de 2025, referente ao Processo SEI nº 23108.071158/2025-28, venho, respeitosamente, apresentar contrarresposta, nos seguintes termos:

**1. Da abrangência do pedido**

É correto afirmar que o Edital nº 06/IE/UFMT/2025, retificado pelo Edital nº 01/2025, disciplina apenas as regras eleitorais. Entretanto, o pedido formulado não se limita a questionar regras do edital, mas sim a compatibilidade de outro processo administrativo (aprovação de regimento interno) com a lisura e legitimidade do pleito eleitoral em andamento.

A Comissão, ao afirmar que a matéria não está prevista no edital, não enfrentou a questão de fundo, que é a preservação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e segurança jurídica (art. 37 da CF/88).

**2. Da necessidade de estabilidade normativa no processo eleitoral**

O entendimento de que eventuais coincidências temporais não geram vício jurídico desconsidera que a tramitação de regimento interno durante o pleito pode, sim, alterar ou consolidar normas que repercutem diretamente na futura gestão, interferindo, ainda que indiretamente, no equilíbrio entre os candidatos.

Por analogia, o art. 16 da Constituição Federal estabelece a vedação de mudanças nas regras eleitorais no mesmo ano da eleição, justamente para evitar instabilidade normativa. Embora voltado às eleições gerais, o princípio aplica-se ao presente caso como diretriz de segurança jurídica e igualdade de condições.

**3. Da competência e do dever de resguardar a lisura**

É certo que a aprovação de regimentos é competência da Congregação. Todavia, diante da simultaneidade de processos, a Comissão Eleitoral tem o dever de zelar pela integridade do pleito e, ao menos, encaminhar a questão à Congregação para que esta avalie a pertinência da suspensão temporária da tramitação regimental.

Assim, não se trata de inovação indevida ou de extrapolação do edital, mas de garantia mínima de neutralidade institucional, sem a qual pode haver questionamentos posteriores sobre a validade e a legitimidade do processo.

**4. Do pedido**

Diante do exposto, REQUEIRO:

- a) Que a Comissão Eleitoral reconsidere sua manifestação, reconhecendo a pertinência da preocupação levantada e adotando postura preventiva quanto à sobreposição de processos que possam comprometer a lisura do pleito;
- b) Que a questão seja formalmente encaminhada à Congregação para deliberação específica, a fim de avaliar a suspensão da tramitação do Regimento Interno até a conclusão do processo eleitoral;
- c) Que se registre em ata a presente manifestação, como forma de resguardar o direito de ampla defesa e a plena legitimidade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Gleyva Maria Simões Pio Saes

Docente DTFE/IE/UFMT

Candidata à Direção do IE/UFMT Pleito 2025/2029

**Anexos:**

Oficio\_8308743.pdf

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO - UFMT**

**DESPACHO**

Processo nº 23108.071158/2025-28

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À Profa. Dra. Gleyva Maria Simões Pio Saes  
Docente lotada no DTFE/IE/UFMT  
SIAPE 4210\*\*\*

Prezada professora,

CONSIDERANDO o Edital nº 06/IE/2025 - Processo Eleitoral - IE/UFMT, retificado pelo Edital nº 01/2025.

CONSIDERANDO o pedido de suspensão da tramitação do regimento interno, durante as eleições, NÃO COMPETE à Comissão Eleitoral, tal decisão.

DESTA FORMA, orienta-se a procurar as instâncias superiores.

Esta Comissão Eleitoral INDEFERE a solicitação.

Cuiabá, 25 de agosto de 2025.

A Comissão Eleitoral IE 2025

**Membros Titulares:**

Profa. Dra. Cristiane Koehler - SIAPE 1890\*\* - Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra Glauce Viana de Souza Torres - SIAPE 220\*\*

Prof. Dr. Luiz Fabrizio Stoppiglia - SIAPE 164\*\*

Emerson Jose da Silva - SIAPE 112\*\*

Yves de Oliveira Pardin - RGA 2023131\*\*\*

Edu Arruda Neto - RGA 2022111\*\*\*

Débora do Nascimento Silva - RGA 820\*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KOEHLER, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 25/08/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8315502** e o código CRC **86A72A0E**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

**ATA DE REUNIÃO**

Processo nº 23108.073848/2025-11

**EXTRATO DA ATA EXTRAORDINÁRIA 27/08/2025**

**10ª Reunião Extraordinária da Congregação do Instituto de Educação**

No dia 27 do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08h30, foi realizada a 10ª reunião extraordinária da Congregação do Instituto de Educação, na sala 329 sob presidência da professora Rute Cristina Domingos da Palma. **Estiveram presentes os seguintes membros:** Profa. Geniana dos Santos (Coordenadora do Curso de Pedagogia EAD), Profa. Ana Lara Casagrande (Representante do NUTEC), Nilza Cristina Gomes De Araújo (Representante dos Docentes), Mirian Toshiko Sewo (Coordenadora do Curso de Psicologia PRONERA), Prof. Adelmo Carvalho da Silva (Coordenador do Programa de Pós-graduação em Pedagogia/PPGE), Profa. Vera Lucia Blum Tomaz (Coordenadora do Curso de Psicologia), Candida Soares da Costa (Coordenadora do Curso de Educação Escolar Quilombola). Justificaram a ausência: Profa. Rosangela Katia Sanches Mazzorana Ribeiro (Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Psicologia/PPGpsi), Prof. Marcos Macedo Fernandes Caron (Coordenador do Curso de Pedagogia), Rose Cleia Ramos da Silva (CONSEPE). Não participaram da reunião os servidores docentes e técnicos, membros da comissão eleitoral do IE (Portaria 20/2025/IE/UFMT). A reunião teve início com as saudações da professora Rute Cristina Domingos da Palma, que procedeu ao relato dos processos: **Processo SEI 23108.071158/2025-28 - Pedido de esclarecimento e impugnação parcial quanto à tramitação simultânea de aprovação do Regimento Interno durante o processo eleitoral. DELIBERAÇÃO: Indeferido.** Ficou assentado que o processo de discussão coletiva do Regimento do Instituto de Educação (IE), que envolve a consulta a todos os órgãos colegiados e segmentos da comunidade acadêmica (servidores docentes e técnicos e discentes) do IE, continuará a ser conduzido de forma paralela ao pleito eleitoral em andamento. A Congregação entende ser desnecessária e contraproducente a interrupção desse processo. Nada mais havendo a ser tratado, às 10h50, deu por encerrada a reunião e, eu Rute Cristina Domingos da Palma lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes., no **Processo SEI 23108.073459/2025-96.**



Documento assinado eletronicamente por **RUTE CRISTINA DOMINGOS DA PALMA, Presidente da Congregação do Instituto de Educação IE / UFMT**, em 28/08/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8332351** e o código CRC **A0ABA1CE**.

---

**Referência:** Processo nº 23108.073848/2025-11

SEI nº 8332351

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

Processo nº 23108.071158/2025-28

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**À requerente,**

A Comissão Eleitoral, nomeada pela PORTARIA IE UFMT No 20, DE 27 DE JUNHO DE 2025, no uso das suas atribuições, encaminha Extrato da Ata da Congregação, do Instituto de Educação - Documento SEI 8332527, para conhecimento sobre as deliberações solicitadas.

**A Comissão Eleitoral do IE 2025**

**Membros Titulares:**

Profa. Dra. Cristiane Koehler - SIAPE 1890\*\*\*\* - Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra Glauce Viana de Souza Torres - SIAPE 220\*\*\*\*

Prof. Dr. Luiz Fabrizio Stoppiglia - SIAPE 164\*\*\*\*

Emerson Jose da Silva - SIAPE 112\*\*\*\*

Yves de Oliveira Pardin - RGA 2023131\*\*\*\*\*

Edu Arruda Neto - RGA 2022111\*\*\*\*\*

Débora do Nascimento Silva - RGA 820\*\*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE KOEHLER, Membro da Congregação do Instituto de Educação IE / UFMT**, em 28/08/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8332553** e o código CRC **CFE79471**.

**Data de Envio:**

28/08/2025 21:09:03

**De:**

UFMT/e-mail da unidade <direcao.ie@ufmt.br>

**Para:**

gleyva.oliveira@ufmt.br

**Assunto:**

Resposta ao Ofício nº 165/2025/IE - DEPTO. TFE/UFMT

**Mensagem:**

Resposta ao Ofício nº 165/2025/IE - DEPTO. TFE/UFMT

**Anexos:**

Oficio\_8299566.pdf

Despacho\_8306128.pdf

Despacho\_8306207.pdf

Oficio\_8308743.pdf

E\_mail\_8308758.pdf

Despacho\_8315502.pdf

Extrato\_8332527\_Atata\_de\_Reuniao\_Processo\_23108.0711582025\_28.pdf

Despacho\_8332553.pdf